



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° FME 05/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO KARATÊ SOCIAL QUE TEM POR OBJETIVO O TREINAMENTO DE 120 CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, COM IDADE ENTRE 08 E 18 ANOS, NA MODALIDADE DE ESPORTE KARATÊ.

Em 13/03/2018, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 03.914.543/0001-02, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Daniel Laurentino Pinto**, brasileiro, portador do CPF n.º 040.207.899-32, residente e domiciliado nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL DESPORTIVA E EVENTOS SIMÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.988.358/0001-08, sediada a Rua Felipe Schmidt n. 107, sala 17, Bairro Centro, Canoinhas/SC, neste ato representada por **Andre Paulo Simoes Da Matta**, portador (a) do CPF n.º 42047188920, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO KARATÊ SOCIAL QUE TEM POR OBJETIVO O TREINAMENTO DE 120 CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, COM IDADE ENTRE 08 E 18 ANOS, NA MODALIDADE DE ESPORTE KARATÊ.**

1 - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º FME **01/2018**, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º FME **01/2018** que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

O valor deste Contrato é de **R\$ 34.905,60 (trinta e quatro mil novecentos e cinco reais e sessenta centavos)** referente ao treino de Karatê que deve ser ministrado para 12 crianças, devendo ser cumprida uma carga horária de 12 horas por mês com cada criança, totalizando 144 horas por ano.

14.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após o encerramento de cada mês.

14.2 - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

14.3 - Para liberação do pagamento deverá ser apresentada nota de serviço, devidamente atestada pela Fundação Municipal de Esportes, acompanhada do controle de frequência dos alunos;

14.4 - A contratada deverá manter durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação, sendo que no caso da falta de alguma negativa, ou seja, caso a contratada esteja inadimplente quanto aos tributos Municipais, Estaduais, Federais, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, o pagamento será bloqueado até sua regularização.

14.4 - Na emissão da nota deverá ser informado o número do empenho correspondente.

14.5 - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

15.1 - Os serviços deverão ser executados em instalações da Contratada;

15.2 - A Contratada deverá utilizar equipamento apropriado para a execução dos serviços;

15.4 - Deverão ser reservados aos participantes do projeto, no mínimo 03 (três) dias na semana para treinamentos.

15.5 - A contratada não poderá subcontratar outros para a realização do projeto.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

14.01.2.032.3390.00 - 10000 - 4/2017 - Manutenção da Fundação Municipal de Esportes

CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;

2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

2.1. Advertência;

2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:

2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, ou seja, até **12/03/2019**.

CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

FUND. MUN. DE ESPORTES DE CANOINHAS

Contratante

Daniel Laurentino Pinto

ASSOC. CULT. SOCIAL DESPORTIVA E EVENTOS SIMÕES

Contratada

Andre Paulo Simões da Matta

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome: _____

CPF: